



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 78.173

PROJETO DE LEI 12.389, do Vereador ARNALDO FERREIRA DE MORAES, que autoriza o morador a estacionar veículo próprio defronte da garagem de sua residência.

PARECER

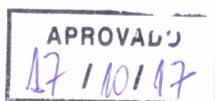
Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações regimentais, analisar o projeto, que pretende autorizar o morador a estacionar veículo próprio defronte da garagem de sua residência.

Em que pese os valorosos propósitos do nobre Vereador, do ponto de vista desta Comissão de Justiça e Redação temos que a medida apresenta inconstitucionalidade e ilegalidade, uma vez que a competência para legislar sobre trânsito e transporte é da União e não dos municípios, como dispõe o artigo 22, XI, da Constituição Federal.

Além disso, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei federal nº 9.503) proíbe em seu artigo 181, IX, o estacionamento de veículos em guias rebaixadas destinadas à entrada ou saída de veículos. Portanto, nesse aspecto o texto ora proposto é totalmente contrário e não deve prosperar.

Por essas razões, somos contrários à tramitação do projeto.

Sala das Comissões, 10/10/2017.



ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
'Dika Xique Xique'

PAULO SERGIO MARTINS
'Paulo Sergio - Delegado'

Eng.º MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
'Edicarlos Vetor Oeste'

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA